

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.091, DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), em âmbito Federal.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em análise, de autoria do ilustre Deputado José Nelto, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), em âmbito Federal.

Conforme Despacho de Tramitação ocorrido em 14/3/2023, para exame de mérito, distribuiu-se o PL à Comissão de Cultura e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 21/6/2023, mediante parecer proferido pelo Deputado Aureo Ribeiro, a matéria foi aprovada na Comissão de Cultura, na forma de Substitutivo.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.



Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado José Nelto, dispõe que as salas de cinema serão obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. Durante a sessão de cinema, as luzes deverão estar levemente acesas, o volume de som será reduzido e não serão exibidas publicidades comerciais. As pessoas com TEA e seus familiares terão acesso irrestrito, sendo permitido entrar e sair da sala ao longo da exibição.

A matéria é oportuna e meritória. Ao encontro do nosso posicionamento, a Constituição Federal, em seu art. 215, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), em seu art. 42, determinam que as pessoas com deficiência possuem direito à cultura em iguais condições às demais pessoas.

Em outro dispositivo, a LBI assegura que teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares tenham espaços livres e assentos reservados para as pessoas com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, e que as salas de cinema ofereçam, em todas as sessões, recursos de acessibilidade (art. 44, § 6º).

Nesse sentido, em atenção às disposições constitucionais e legais, o PL nº 3.091, de 2022, avança ao propor medidas respeitosas às pessoas com TEA, uma vez que elas precisam de ambientes acolhedores para a fruição de seus direitos culturais. Um ambiente escuro, no qual a tela reflete bastante luz, com efeitos sonoros e alto volume de som, por representar excessivo estímulo aos sentidos, pode se constituir em local hostil às pessoas com TEA. À medida que a proposição estabelece sessões adaptadas,



orientadas para proporcionar uma experiência sensorial mais adequada e confortável, avançaremos para assegurar a fruição dos direitos culturais das pessoas com TEA e de seus familiares.

Na Comissão de Cultura, Colegiado precedente, mediante parecer proferido pelo nobre Deputado Aureo Ribeiro, aprovou-se o PL na forma de Substitutivo. Em essência, as disposições foram mantidas, porém, acertadamente, optou-se por inserir as disposições em exame na Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.091, de 2022, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator

2024-3083

